

## PARECER TECNICO N°. 115/2017

Blumenau (SC), em 06 de junho de 2017.

**OBJETO:** Procedimento de Ouvidoria nº 040/2017 – Reclamações de constante falta de água no Loteamento João Paulo II (Loteamento Nova Indaial), em Indaial/SC.

**SOLICITANTE:** Sra. Juliana Cardoso (Matrícula: 1591447-0) e Sra. Joslaine Ap. Carlos.

**INTERESSADOS:** AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.

### ✓ INTRODUÇÃO

O presente parecer apresenta os resultados da verificação da continuidade do sistema de abastecimento de água tratada, por meio do monitoramento sistemático de pressões da rede de distribuição, conforme solicitação da Sra. Juliana Cardoso (Matrícula: 1591447-0), Endereço: Rua São Tomaz de Aquino, nº 217, Bairro João Paulo II, Indaial/SC.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização, buscando o melhor acompanhamento das atividades operacionais da CASAN Indaial, visando os princípios fundamentais da Lei 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

Compete também a Diretoria Técnica coordenar, fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços nos municípios consorciados, em consonância com as normas, regulamentos e instruções expedidas pela AGIR, assim como o que preconiza a legislação vigente.

## ✓ DA FISCALIZAÇÃO

No dia 03 de abril de 2017, a Sra. Juliana Cardoso entrou em contato telefônico com o setor de Ouvidoria da AGIR, protocolando reclamação a respeito das constantes interrupções do abastecimento de água na região do loteamento onde reside, bem como se predispôs posteriormente a instalar equipamento datalogger da AGIR em sua residência para monitoramento das pressões de abastecimento.

Mediante a impossibilidade da instalação do equipamento datalogger na residência Sra. Juliana Cardoso, e conforme indicação da mesma, a equipe técnica da AGIR instalou o citado equipamento na Rua São Nicolau, nº 87 - Loteamento Nova Indaial, Bairro João Paulo II, Indaial/SC. Segundo relato dos moradores, nesta região também ocorria constantes interrupções do abastecimento de água.

Diante do exposto, o ouvidor da AGIR - Sr. Vitor Zanella instaurou a abertura do Procedimento de Ouvidoria nº 040/2017 para averiguar as reclamações recebidas e providenciar as possíveis ações corretivas da CASAN Indaial, bem como solicitou à Diretoria Técnica que procedesse fiscalização a campo com o propósito de analisar a qualidade da prestação do serviço.

Desta forma, o citado datalogger foi instalado no dia 26 de abril de 2017, às 14h:00min, com início de registro de dados às 14h:15min, bem como finalizada a coleta de dados no dia 11 de maio de 2017, às 11h:00min. O equipamento foi configurado para coletar e registrar dados de pressão a cada 15 minutos.

A seguir, conforme figuras 1 e 2, pode-se verificar o local da instalação do equipamento datalogger de pressão colocado pela equipe técnica da AGIR na residência do usuário reclamante.



**Figura 1 – Rua São Nicolau, nº 87 - Loteamento Nova Indaial, Bairro João Paulo II, Indaial/SC**



**Figura 2 – Local de instalação do datalogger de pressão**

Cabe salientar, após instalação, o aparelho datalogger ficou dentro de caixa metálica lacrada com cadeado e corrente para evitar qualquer tipo adulteração e/ou violação da coleta e registro de dados de pressão.

Considerando o que preconizam as Resoluções Normativas da AGIR e demais normas técnicas vigentes, ressalta-se que os serviços de abastecimento de água para o imóvel em comento, são de responsabilidade da CASAN Indaial até o cavalete do usuário, observados o fornecimento de água potável mantendo-se uma pressão dinâmica mínima de 10 mca (dez metros de coluna de água), bem como pressão estática máxima não podendo ultrapassar a 50 mca (cinquenta metros de coluna de água), excetuando-se condições técnicas e econômicas específicas justificadas pelo prestador.

Na figura 4, observa-se o gráfico de monitoramento entre o período de 26/04/2017 a 11/05/2017.

Período de 26/04/2017 14:15:00 a 11/05/2017 11:00:00  
Press (mca): Max 32,4 Min 19,3 Med 26,7 Q: Max 0,0 Min 0,0 Med 0,0

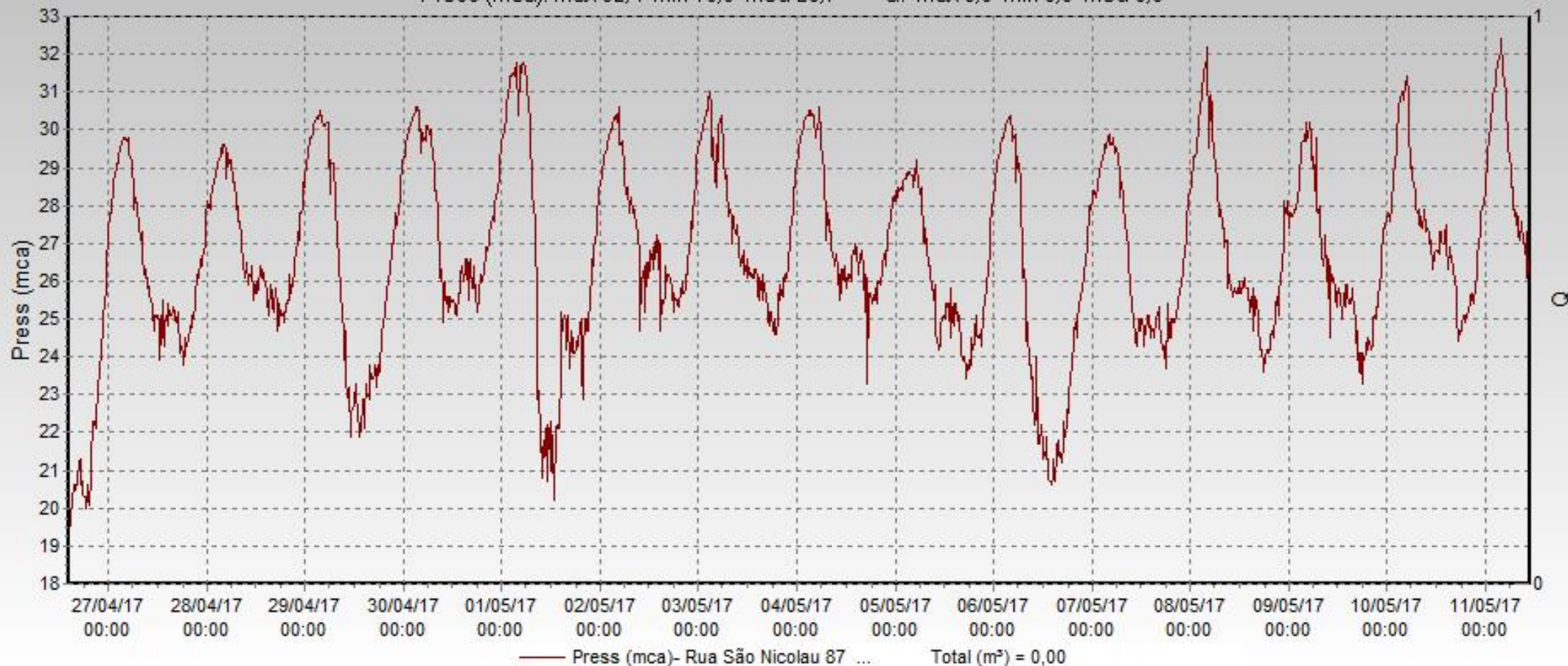


Figura 3 – Gráfico de monitoramento no período de 26/04/2017 a 11/05/2017

De forma adicional, conforme tabela 01 abaixo, as pressões registradas durante o período de medições estão resumidas da seguinte forma:

**Tabela 1 - Descrição das pressões no período monitorado**

<b>Descrição</b>	<b>Horas</b>	<b>%</b>
Pressão negativa < 0 mca	00:00:00	0
Pressão ≥ 0 e < 10 mca	00:00:00	0
Pressão ≥ 10 e ≤ 50 mca	357:00:00	100
Pressão > 50 mca	00:00:00	0
Total de horas monitoradas	357:00:00	100
<b>Resultados</b>		
Maior pressão	32,4	mca
Menor pressão	19,3	mca
Média	26,7	mca

Foram monitoradas 357:00:00 horas, totalizando 1428 pontos de medições. A maior pressão de abastecimento registrada foi de 32,4 mca e a menor pressão 19,3 mca. A média dos resultados obtidos durante o período de 26/04/2017 a 11/05/2017 ficou em 26,7 mca.

No citado período de monitoramento todas as pressões medidas na rede de abastecimento estavam entre 10 mca e 50 mca, totalizando 357:00:00 horas, ou seja, 100% das medições coletadas.

### ✓ **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As pressões registradas no período de monitoramento estão em conformidade com o estabelecido pelas Resoluções Normativas da AGIR e legislação vigente.

De forma complementar, visando subsidiar esta análise final, cabe destacar as diretrizes da Resolução Normativa nº 001, de 30 de agosto de 2013, que estabelece as condições gerais da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito da AGIR, relatadas a seguir:

“Art. 23. O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo uma **pressão dinâmica disponível mínima de 10 mca (dez metros de coluna de água)** referida ao nível do eixo da via pública, em qualquer ponto da rede pública de abastecimento de água, sob condição de consumo não nulo.

§ 1º. A **pressão estática máxima não poderá ultrapassar a 50 mca (cinquenta metros de coluna de água)** referida ao nível do eixo da via pública, em qualquer ponto da rede pública de abastecimento de água, sob condição de consumo nulo.

§ 2º. O prestador de serviços será dispensado do cumprimento do requisito a que se refere o caput deste artigo, caso comprove que:

I - a baixa pressão ocorreu devido a obras de reparação, manutenção ou construções novas, desde que o prestador de serviços tenha dado o aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas aos usuários afetados;

II - a baixa pressão tenha sido ocasionada por fatos praticados ou atribuídos a terceiros ou por culpa exclusiva do usuário, não vinculados ao prestador de serviços.

III - admitem-se variações da pressão estática superiores à máxima e da pressão dinâmica inferiores à mínima, desde que justificadas técnica e economicamente. (Conf. ABNT-NBR 12218/1994 - Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público) e suas atualizações posteriores.” (grifos nossos)

Adicionalmente, extrai-se também o disposto na Resolução Normativa nº 003, de 30 de agosto de 2013, que dispõe sobre as penalidades aplicáveis aos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme segue:

“Art. 12. É infração do Grupo 2, de natureza média, sujeita à penalidade de advertência ou multa, o descumprimento das seguintes obrigações:  
(...)

XVIII - manter a pressão nas redes de distribuição de água potável dentro dos limites e condições estabelecidas nas normas vigentes;”

Encaminha-se o presente relatório ao Diretor Geral para as providências.

Atenciosamente,

---

**RICARDO HÜBNER**

Diretor Técnico

CREA/SC nº. 045163-4

---

**CAIO BARBOSA DE CARULICE**

Agente Administrativo – AGIR